



Fundação São Francisco de Seguridade Social - SÃO FRANCISCO

# ***Política de Crédito para Concessão de Empréstimos***



## **CAPÍTULO I - OBJETIVO**

**Art. 1º** - A presente Política de Crédito tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Programa de Empréstimos dos Planos de Benefícios I, II (CODEPREV) e III (Saldado), e outros que no futuro que vierem a compor o portfólio da Fundação São Francisco de Seguridade Social, geridos e administrados por ela.

**Art. 2º** - As Carteiras de Empréstimos serão destinadas aos participantes ativos, assistidos e beneficiários do respectivo plano de benefícios.

**Art. 3º** - Os recursos utilizados para a concessão de empréstimos serão aqueles existentes em cada plano de benefícios, não sendo admitido que participantes de um Plano recebam recursos cuja origem não seja o que se encontre devidamente inscrito.

**Art. 4º** - A Carteira de Empréstimo de cada Plano de Benefícios poderá conter diferentes linhas de crédito nas **Modalidades** Pré-Fixada ou Pós-Fixada, distribuídas em **Naturezas**.

**Art. 5º** - O percentual máximo de alocação de recursos dos planos destinados à Carteira de Empréstimo será definido, anualmente, na Política de Investimentos de cada plano de benefícios, respeitados os limites e as condições estabelecidas pela legislação e pela regulação.

**Parágrafo 1º** - A concessão de Empréstimos aos Participantes será obrigatoriamente suspensa quando o montante da Carteira de Empréstimos atingir o percentual de alocação estipulado nas respectivas Políticas de Investimentos observados o plano a que pertencem.

**Parágrafo 2º** - A apuração do montante da Carteira de Empréstimos considerará os seguintes critérios:

**I** - Saldo devido dos mútuos contraídos, independentemente de se tratar de adimplentes ou inadimplentes, parcial ou totalmente; e

**II** - Não serão deduzidos os valores registrados nas provisões para perdas.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria Executiva poderá suspender, encerrar ou reabrir as concessões, ou ainda, alterar prazos e valores máximos de empréstimos, de cada **Natureza**, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º.

**Art. 6º** - As Carteiras de Empréstimos deverão observar, os termos e condições desta Política de Crédito, das Cláusulas Gerais, do Termo de Adesão e das Condições Específicas, respeitadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de



Previdência Complementar, do Conselho Monetário Nacional e outros editados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

## **CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS, SIGLAS E ABREVIATURAS**

**Art. 7º** - Para os fins desta Política de Crédito, as expressões, palavras, abreviaturas ou siglas a seguir indicadas e suas formas no plural deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

- I. **Carteira de Empréstimos:** regras específicas para a concessão de empréstimos a participantes ativos, assistidos e beneficiários de um mesmo plano de benefícios.
- II. **Cláusulas Gerais:** Cláusulas Gerais de Contrato de Empréstimo Simples da Fundação São Francisco.
- III. **Condições Específicas:** Condições Específicas do Termo de Adesão às Cláusulas Gerais de Contrato de Empréstimo Simples da Fundação São Francisco.
- IV. **Encargos Administrativos:** taxas necessárias ao cotejamento dos riscos e custeio administrativo da Carteira de Empréstimo do Plano.
- V. **Encargos Financeiros:** taxas necessárias à remuneração dos recursos dos Planos, ou seja, juros compensatórios, com periodicidade anual e limitada à legislação.
- VI. **Fundo de Quitação por Morte (FQM):** fundo garantidor ou, ainda, seguro prestamista contratado junto à seguradora devidamente constituída, para cobertura de quitação de mútuo por morte do participante. Os recursos cobrirão as parcelas vencidas e o saldo devedor apurado na data da apresentação do atestado de óbito junto à São Francisco. A instituição deste fundo se dará a critério da Diretoria Executiva, devendo ser alocados os recursos segundo as segregações por plano de benefício.
- VII. **Fundo de Liquidez/Inadimplência (FL):** fundo garantidor destinado a quitar dívida inadimplida considerada irrecuperável pelas medidas cabíveis, inclusive judiciais, ou suportar descontos concedidos nas fases de negociação da inadimplência, tenha ela se dado pelas vias administrativas ou judiciais. A instituição deste fundo se dará a critério da Diretoria Executiva.
- VIII. **Mutuário:** Participante que tem a concessão do empréstimo pela São Francisco.
- IX. **Participante:** Participante ativo, participante autopatrocinado, participante assistido e beneficiário.
- X. **Patrocinador:** pessoa jurídica que formalizou convênio de adesão para o oferecimento de plano de benefícios.
- XI. **Planos:** Plano de Benefícios I, Plano de Benefícios II (CODEPREV) e Plano de Benefícios III (Saldado).



- XII. **Política de Crédito:** esta política que normatiza o Programa de Empréstimos da São Francisco.
- XIII. **São Francisco:** Fundação São Francisco de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, administradora e gestora, atualmente, dos Plano de Benefícios I, Plano de Benefícios II (CODEPREV) e Plano de Benefícios III (Saldado).
- XIV. **Pré-Fixada:** modalidade de empréstimo em que não é aplicado índice de correção monetária.
- XV. **Pós-Fixada:** modalidade de empréstimo em que incide atualização monetária por qualquer índice que represente a reposição das perdas inflacionárias.
- XVI. **Programa de Empréstimo:** regras de funcionamento das Carteiras de Empréstimos aos Participantes dos Planos administrados pela São Francisco.
- XVII. **Saldo de Conta:** valor correspondente à reserva matemática individual vinculada ao Participante.
- XVIII. **Taxa de Administração:** taxa que se destina ao pagamento de despesas com administração e operação das Carteiras de Empréstimo.
- XIX. **Termo de Adesão:** Termo de Adesão às Cláusulas Gerais de Contrato de Empréstimo Simples da Fundação São Francisco.

### **CAPÍTULO III – PARTICIPANTES ELEGÍVEIS**

**Art. 8º** - Será elegível ao Programa de Empréstimo o Participante com idade superior a 18 (dezoito) anos, que atenda às regras gerais e específicas presentes nesta Política de Crédito e nas Cláusulas Gerais.

**Art. 9º** - Os Participantes que desejarem se habilitar a obter a concessão de Empréstimo deverão assinar, previamente, o Termo de Adesão e as Condições Específicas.

**Art. 10** - Não serão concedidos empréstimos àquele Participante que, apesar de se enquadrarem como elegível nos termos dos arts. 8º e 9º, esteja impedido por outra razão exposta nesta Política de Crédito, ou se encontre em quaisquer uma das seguintes situações:

- I. Participante que não esteja recebendo remuneração no âmbito da folha de pagamento do Patrocinador ou não tenha benefício no âmbito da folha de pagamento processada pela São Francisco, ressalvado o Participante Autopatrocinado;
- II. Participante que esteja inadimplente em relação a outros empréstimos e/ou contribuições perante a São Francisco;
- III. Participante que esteja em litígio judicial com a São Francisco;
- IV. Participante que perdeu o vínculo com a São Francisco; e
- V. A análise de crédito relativo à situação do indivíduo recomende a não concessão.



**Parágrafo 1º** - O Participante poderá ter negada a concessão de empréstimo de acordo com o resultado de sua análise de crédito.

**Parágrafo 2º** - A São Francisco, através de sua Diretoria Executiva, adotará critérios uniformes e não discriminatórios para a concessão de empréstimo, sendo vedada a concessão em caráter especial, respeitados os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - O Participante empregado de Patrocinador que esteja em processo de retirada de patrocínio, quando da solicitação de empréstimo São Francisco, poderá ter negada a concessão de empréstimo.

**Parágrafo 4º** - O Participante Autopatrocinado que tenha inadimplido ou interrompido suas contribuições uma única vez nos 12 últimos meses anteriores à solicitação de adesão ao Programa de Empréstimo ficará impedido de contratar.

**Art. 11** - Somente o Beneficiário que figurar como titular na folha de pagamento poderá ser elegível ao Programa de Empréstimos.

#### **CAPÍTULO IV – DO VALOR DA CONCESSÃO**

**Art. 12** - A concessão do Empréstimo estará condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** – Para o Participante Autopatrocinado a concessão está condicionada à manutenção de conta corrente no banco contido no cadastro e apresentação de documento em que autorize a consignação das prestações por meio de débito automático, em caráter irrevogável, até a liquidação da última prestação.

**Art. 13** – O valor máximo da prestação mensal possível de ser assumida pelo Participante observará o valor da margem consignável apurada conforme segue:

- I. Aos Participantes cujo Patrocinador se utilize de sistema de consignação ou outro sistema em que calcule a folha de pessoal, a margem consignável será aquela apurada no processamento da folha.
- II. Aos Participantes cujo Patrocinador não utilize sistema de consignação ou outro sistema em que calcule a folha de pessoal, a margem consignável do Participante corresponde a 30% (trinta por cento) do salário real de contribuição, deduzido do valor das consignações gravadas no último contracheque disponibilizado ao Participante, emitido pelo Patrocinador.
- III. Aos Participantes Assistidos, a margem consignável equivalente a 70% (setenta por cento) do salário real de benefício, deduzidas das consignações registradas na folha de benefício junto ao plano de benefício em que estiver inscrito.



- IV. Aos Participantes Autopatrocinados, a margem consignável equivalente a 20% (vinte por cento) do salário real de contribuição médio, considerando os 12 últimos meses de contribuição. Não será permitido adicionar nenhum outro valor de proventos recebidos, mesmo comprovadamente, para apuração da margem consignável.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva poderá estabelecer, sobre a margem apresentada em contracheque do Participante Ativo, percentual de até o máximo de 100% como limite ao valor da prestação.

**Art. 14** - O valor máximo do saldo devido pelo somatório dos contratos de empréstimos do Participante não poderá ser superior a 60% da sua reserva de poupança ou de sua conta individual, quando o plano possuir característica de contribuição definida.

**Art. 15** - Cada Participante deverá possuir somente uma única natureza de empréstimo ativa, mesmo que seja Participante de mais de um plano de benefício.

**Parágrafo Único** –É vedada a utilização do somatório das reservas de poupança existente em mais de um Plano como base para a concessão do mútuo.

## **CAPÍTULO V – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO**

**Art. 16** – As solicitações de empréstimo serão realizadas por meio eletrônico, mediante acesso restrito com login e senha, a partir das regras estabelecidas nesta Política de Crédito e nas Cláusulas Gerais, respeitadas as **Modalidades** e as **Naturezas** quanto aos encargos e prazos inerentes a cada uma delas.

**Parágrafo único** - O Participante tem ciência de que a solicitação de empréstimo realizada mediante a utilização de seu login e senha implicará na sujeição da solicitação aos termos desta Política de Crédito, das Cláusulas Gerais, do Termo de Adesão e das Condições Específicas, responsabilizando-se pelo sigilo e guarda de seu login e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação das informações especificadas na solicitação, vinculando-o pessoalmente.

**Art. 17** - Na seleção de **Modalidades** e **Naturezas** de empréstimos ofertados pela São Francisco, o Participante deverá optar por aquela que melhor lhe atender e anexar, se for exigido, os documentos necessários solicitados para a análise de crédito.

**Parágrafo 1º** - A documentação enviada eletronicamente será analisada com base nesta Política de Crédito, nas Cláusulas Gerais, no Termo de Adesão e nas Condições Específicas.



**Parágrafo 2º** - O Participante será informado em relação à aprovação do crédito via e-mail de cadastro.

**Parágrafo 3º** - Os valores concedidos serão disponibilizados por meio de crédito nas contas bancárias, de titularidade do Participante, sob sua exclusiva responsabilidade, informada por ele para compor seu cadastro, junto à São Francisco, ficando vedado a sua substituição no momento da solicitação de empréstimo,, na data definida quando da solicitação formal. O Participante responsabiliza-se pela veracidade e qualidade das informações apresentadas à São Francisco.

**Parágrafo 4º** - Caso o Participante identifique o crédito em sua conta corrente em quantia diferente daquela contratada e não informe a divergência à São Francisco até o vencimento da primeira parcela do empréstimo, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente, pelo mesmo prazo contratualmente acordado.

**Parágrafo 5º** - O Participante se declara ciente quanto ao disposto nesta Política de Crédito, nas Cláusulas Gerais, no Termo de Adesão e nas Condições Específicas.

**Art. 18** – O empréstimo será concedido por solicitação do Participante interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da São Francisco, podendo, sempre que julgar necessário, solicitar documentos complementares e, ainda, realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva da São Francisco, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá, a seu exclusivo critério, vetar a concessão de empréstimos. Nesta hipótese, os fundamentos para a não concessão do empréstimo serão registrados na pasta funcional do Participante para posterior aferição da motivação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 19** – A solicitação de empréstimo será automaticamente recusada se, entre a data do requerimento e a data prevista para o crédito, o Participante deixar de preencher quaisquer das condições de contratação.

## **CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS**

**Art. 20** – O Programa de Empréstimos está sujeito aos tributos previstos na legislação e aos seguintes encargos, estabelecidos para cada natureza, em conjunto ou isoladamente:

I. Encargos Financeiros:

**a)** Juros – taxas pré ou pós-fixadas, definidas por natureza para cada plano; e



- b)** Atualização monetária – Quando as taxas de juros ficarem definidas como pós-fixada, o indexador será aquele previsto no Regulamento do Plano, ou quando este não existir, devido à característica do plano, será aquele mais empregado nos Títulos Públicos.

**II.** Encargos Administrativos:

- a)** Taxa para o Fundo de Quitação por Morte (FQM) – percentual incidente sobre o valor bruto concedido, descontada no momento da concessão;
- b)** Taxa para o Fundo de Liquidez/Inadimplência (FL) – percentual incidente sobre o valor bruto concedido, descontada no momento da concessão;
- c)** Taxa de Administração – percentual incidente sobre o valor bruto concedido, de maneira tal que o valor arrecadado seja o suficiente para cobrir os custos com a administração da carteira de empréstimos, de acordo com o Plano.

**Parágrafo 1º** - A utilização do Fundo de Quitação por Morte (FQM) se dará na data do conhecimento do óbito pela São Francisco, com a liquidação do mútuo, das prestações inadimplidas até a data do óbito e do saldo devedor das Condições Específicas apurado na data de conhecimento do óbito.

**Parágrafo 2º** - É vedada a solidariedade de Taxa de Administração para a cobertura das despesas administrativas do Programa de Empréstimos entre planos.

**Parágrafo 3º** - Após a concessão do empréstimo, os Encargos Administrativos não serão devolvidos em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada ou novação.

**Art. 21** – Os tributos incidentes sobre cada operação de Empréstimo serão retidos no ato da concessão ou da novação, na forma definida pela legislação vigente, e repassados nas datas por ela determinada.

**Art. 22** – Todos os encargos e tributos deverão ser informados aos Participantes no ato da concessão ou novação do empréstimo, através dos meios disponíveis para a contratação do mútuo, inclusive o Custo Efetivo Total – CET de cada operação contratada.

## **CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO**

**Art. 23** – O empréstimo será amortizado em prestações mensais e sucessivas.

**Parágrafo 1º** - As prestações mensais serão consignadas na folha de pagamento de salários do Mutuário junto ao Patrocinador ou à São Francisco, ou, no caso de Participante Autopatrocinado, por meio de débito automático na conta corrente.



**Parágrafo 2º** - Na impossibilidade ou ocorrência de não consignação das prestações em folha de pagamento do Mutuário, as prestações mensais deverão ser quitadas por meio de boleto bancário emitido pela São Francisco.

**Parágrafo 3º** - A obrigação de pagar é do Mutuário. Assim, na hipótese do Parágrafo 2º deste artigo, o Mutuário deve solicitar a emissão do boleto bancário à São Francisco.

**Parágrafo 4º** - A São Francisco poderá, por mera liberalidade, emitir boleto bancário para a quitação da prestação independente de solicitação do Mutuário. Nesta hipótese, poderá remeter o boleto por qualquer meio à sua disposição.

**Parágrafo 5º** - Não havendo êxito na cobrança via boleto bancário, a São Francisco deverá encaminhar o débito devidamente atualizado e com as penalidades cominatórias estabelecidas no Capítulo IX desta Política de Crédito, para débito automático em conta corrente cadastrada pelo Mutuário.

**Parágrafo 6º** - Existindo prestação em aberto, sem que haja seu recebimento até o vencimento da última parcela prevista, esta será cobrada impreterivelmente depois do vencimento da última, com toda as penalidades cominatórias estabelecidas no Capítulo IX desta Política de Crédito.

**Art. 24** - O dia de aniversário das prestações, bem como o dia da concessão, será o último dia do mês civil, para os empréstimos de todas as **Naturezas** criadas.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da data de crédito se dar antes da data de aniversário da concessão ou novação, ao valor concedido serão acrescidos juros proporcionais estabelecidos para a **Natureza**.

**Art. 25** - O Mutuário, ao seu único e exclusivo critério, poderá efetuar amortização extraordinária do empréstimo.

**Parágrafo 1º** - O Mutuário deverá indicar o valor que pretende amortizar e a São Francisco calculará o maior número de prestações possíveis de serem liquidadas e o apresentará ao Mutuário.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de o Mutuário depositar montante diferente do indicado pela São Francisco, o excedente para a amortização de uma prestação integral posicionada a valor presente, será creditado na conta do Mutuário no tempo mais breve possível.



**Parágrafo 3º** – Somente será reconhecida a redução ou extinção do saldo devedor do Mutuário quando a São Francisco identificar o crédito na data e valor definido para a liquidação ou amortização.

**Art. 26** – O Mutuário poderá efetuar liquidação antecipada do empréstimo pelo saldo devedor, incluindo-se os valores atualizados correspondentes às prestações inadimplentes, apurado na data da liquidação.

**Art. 27** - O contrato de empréstimo não admitirá interrupção ou suspensão da cobrança das prestações, em qualquer situação ou hipótese.

## **CAPÍTULO VIII – DA NOVAÇÃO**

**Art. 28** - É permitida a novação das Condições Específicas, por vontade do Participante, mantendo-se um único contrato em aberto, e que estará sujeito às condições vigentes nesta Política de Crédito, nas Cláusulas Gerais, no Termo de Adesão e nas novas Condições Específicas.

**Parágrafo 1º** – As novações serão entendidas como novo contrato e sobre o valor bruto concedido incidirão os encargos devidos, legal e da **Natureza** do empréstimo escolhido pelo participante.

**Parágrafo 2º** - Não poderá resultar das novações diferenças negativas a serem creditadas.

**Parágrafo 3º** - Caso a prestação do contrato em liquidação pela novação já tenha sido encaminhada ao Patrocinador, a São Francisco deverá cobrá-la como parte integrante do saldo devido, base da novação, tomando-a como se não fosse ser recebida na folha de pagamento. Quando procedida a arrecadação e confirmado o seu recebimento, o valor da prestação será devolvido em até dois dias úteis da data de sua identificação pelos controles da São Francisco.

**Art. 29** - É vedada a novação para os Mutuários nos seguintes casos:

- I. Participante que estiver com algum tipo de obrigação em atraso perante a São Francisco, inclusive contribuição previdenciária;
- II. Não existir margem consignável disponível no momento da novação; e
- III. Participante possuir expectativa de gozo de benefício em prazo menor do que o previsto nas novas Condições Específicas.

## **CAPÍTULO IX – DA INADIMPLÊNCIA**

**Art. 30** – A falta de pagamento de qualquer das prestações na data de seu vencimento caracteriza inadimplência.



**Parágrafo 1º** - Em caso de inadimplência, incidirão, desde a data do vencimento, até a data da efetiva liquidação:

- I. Atualização monetária por meio do critério "*pro-rata temporis*" com aplicação dos Encargos Financeiros contratuais definido para a natureza contratada;
- II. Juros de mora de 1% a.m., calculados linearmente, incidente sobre o valor atualizado inadimplido devido na data de seu pagamento. As frações de mês serão consideradas como 1 (um) mês; e
- III. Multa de 2% incidente sobre o valor atualizado inadimplido devido na data do seu pagamento.

**Parágrafo 2º** - Vencida 3 (três) prestações e não pagas, sequentes ou não, a São Francisco constituirá o Mutuário em mora, via notificação, e informará o vencimento antecipado de sua dívida.

**Art. 31** – O Mutuário, que se enquadre como Participante Autopatrocinado, que inadimplir com as obrigações de pagamento das prestações em 3 (três) oportunidades, seguidas ou não, em 12 (doze) meses, terá o saldo do seu contrato liquidado antecipadamente, independentemente do prazo ainda a decorrer, bem como ficará impedido de contratar novo empréstimo antes de decorrido 12 (doze) meses a partir da data de aniversário do contrato do mês em que se deu a liquidação.

## **CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO E GARANTIAS**

**Art. 32** - Caso o Mutuário rompa o vínculo empregatício com o Patrocinador e se desligue do Plano, o saldo devedor do empréstimo será compensado com sua reserva matemática, em conformidade com as regras do Regulamento do Plano do qual seja participante, desta Política de Crédito, das Cláusulas Gerais, do Termo de Adesão e das Condições Específicas.

**Parágrafo 1º** - Caso o montante das reservas não seja suficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, o débito do valor remanescente das obrigações contratadas deverá ser quitado pelo Mutuário imediatamente.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de o Participante optar pelo Benefício Proporcional Diferido, ainda que presumido, ou pelo Autopatrocínio, permanece a obrigação de proceder mensalmente a amortização do empréstimo.

**Art. 33** – Na hipótese de o Mutuário solicitar o cancelamento da inscrição no Plano sem rescindir o contrato de trabalho junto ao Patrocinador, as prestações mensais devidas continuarão a ser debitadas em sua folha de pagamento até a liquidação do mútuo.



**Art. 34** – Na hipótese de falecimento do Mutuário, serão consideradas vencidas antecipadamente todas as parcelas vincendas.

**Art. 35** - O Programa de Empréstimo terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais poderão ser utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o inadimplemento no cumprimento das obrigações das Condições Específicas:

- I. verbas rescisórias, atendendo ao limite de 30% (trinta por cento); e
- II. a soma dos recursos do Saldo de Conta.

**Parágrafo 1º** - Após a utilização da garantia prevista no inciso I, será emitido boleto bancário correspondente ao saldo remanescente, se houver, para que o Participante realize o pagamento.

**Parágrafo 2º** - Mediante o vencimento do boleto mencionado no parágrafo 1º, sem que o Mutuário tenha efetuado o seu pagamento, poderá a São Francisco utilizar a garantia prevista no inciso II, com objetivo de amortização ou quitação do saldo devedor remanescente, observadas as incidências tributárias quando for o caso.

**Parágrafo 3º** - Caso o montante das garantias seja insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, fica a São Francisco autorizada a debitar da conta corrente do Participante o valor remanescente das obrigações contraídas.

**Art. 36** - O Mutuário concorda que, em caso de utilização das garantias, as Condições Específicas terão preferência sobre todo e qualquer outro que tenha sido celebrado.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** - Situações que não estejam disciplinadas nesta Política de Crédito, nas Cláusulas Gerais, no Termo de Adesão e nas Condições Específicas serão decididas pela Diretoria Executiva da São Francisco, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião.

**Art. 38** – A Diretoria Executiva estabelecerá para cada uma das naturezas, taxas e condições diversas.

**Parágrafo Único** - A formulação matemática para a geração das prestações seguirá aquela popularmente conhecida como TABELA PRICE, em que as amortizações são realizadas de forma crescente, com prestações fixas.

**Art. 39** - A Diretoria Executiva da São Francisco, a seu critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos, assim como a novação de empréstimos, bem



## Fundação São Francisco de Seguridade Social - SÃO FRANCISCO

como revisar os encargos e taxas do Programa de Empréstimos, sendo que essa decisão não poderá ser motivo de questionamento pelos Participantes.

**Art. 40** - A Diretoria Executiva, a qualquer tempo, poderá alterar os percentuais ou valores dos encargos financeiros mencionados nesta Política de Crédito e nas Cláusulas Gerais, bem como criar encargos se necessário, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da respectiva Carteira de Empréstimo.

**Parágrafo Único** - As alterações e/ou inclusão de novos encargos somente serão aplicáveis aos empréstimos contraídos a partir da data de sua efetivação.

**Art. 41** - As Condições Específicas e seus respectivos direitos emergentes poderão ser objeto de securitização e/ou cedidos em favor de terceiros e/ou fundos de investimento investidos pela São Francisco, exclusivos ou não.

**Art. 42** - O Programa de Empréstimos entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo da São Francisco.